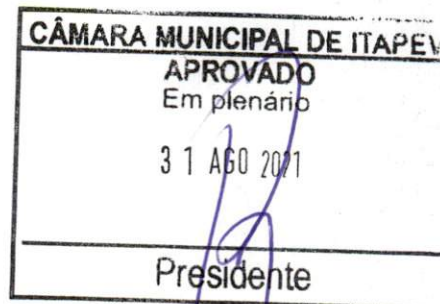




### MOÇÃO DE APOIO Nº 418/2021

A Câmara de Vereadores de Itapevi, por meio dos Vereadores Professor Rafael, Aparecido, Denis Lucas, Nenezinho e Mauricio Japa, que subscrevem este documento, vem nos termos regimentais vigentes, propor a esta Egrégia Casa de Leis, MOÇÃO DE APOIO, na Sessão Ordinária, para o Projeto de Lei 244/2017, que busca estabelecer a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros. Este projeto é de autoria da Senadora Rose de Freitas, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei 5.548 de 2019.

### JUSTIFICATIVA

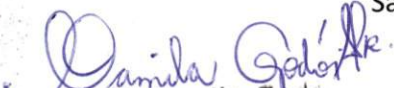
Senhor Presidente; -  
Senhoras Vereadoras; -  
Senhores Vereadores; -

O objetivo desta moção é apoiar a luta pelo estabelecimento de reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

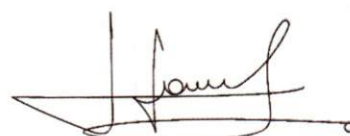
Reforçamos nosso apoio por meio deste documento, pela busca que visa possibilitar às mulheres a garantia do exercício profissional, viabilizando assim o rompimento da dependência de seus cônjuges ou companheiros em caso de violência doméstica e familiar, possibilitando uma saída.

Solicitamos que a presente moção de apoio seja enviada para o Senado, no gabinete da Senadora Rose de Freitas, e para o Congresso, direcionado para a Mesa Diretora.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de agosto de 2021.

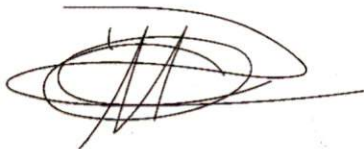
  
Profª Camila Godoy  
Vereadora  
Câmara Municipal de Itapevi

  
Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael

  
Vereador Cicero Aparecido de Souza  
Aparecido

  
Mariza M. Borges  
Vereadora

  
Erondina Ferreira Godoy  
Vereadora Tininha PSD  
1ª Secretária



Vereador Denis Lucas de Oliveira  
Denis Lucas



Vereador Luiz Ricardo Dos Santos  
Nenezinho



Mauricio Alonso Murakami  
Mauricio Japa



Brondina Ferreira Godoy  
Vereadora Tininha PSD  
1ª Secretária



Mariza M. Borges  
Vereadora



Ofício nº 832 SF)

Brasília, em 16 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Soraya Santos  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2017, de autoria da Senadora Rose de Freitas, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros”.

Atenciosamente,

wgl/plsl 7-244rev-t

Altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para estabelecer a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a reserva de vagas para mulheres submetidas a situação de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social no quadro de empregados das empresas prestadoras de serviços a terceiros.

**Art. 2º** O art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º-B. ....

.....  
Parágrafo único. Nas empresas com 100 (cem) ou mais empregados, pelo menos 5% (cinco por cento) de suas vagas serão reservadas, preferencialmente, a mulheres em favor das quais houver sido concedida medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ou a mulheres em situação de vulnerabilidade social temporária, assim identificada de acordo com os critérios referidos no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

wgl/pls17-244rev-t